



Estado do Rio Grande do Sul
**Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Santo Expedito do Sul - RS

PROTOCOLO

30/07/2025
Nº 125

PROJETO DE LEI Nº 027/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O
MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS PARA A
IMPLEMENTAÇÃO E ADESÃO AO CURSO DE
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de cooperação com o Município de Cacique Doble/RS, visando à adesão e implementação de cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos níveis de ensino fundamental e médio.

Art. 2º O objetivo da cooperação prevista nesta Lei é proporcionar aos munícipes o acesso à educação básica, nos níveis fundamental e/ou médio, por meio da modalidade de EJA, de forma gratuita e com a qualidade exigida pelas diretrizes nacionais de educação.

Art. 3º O acordo de cooperação poderá prever, entre outras cláusulas:

- I – Disponibilização de transporte escolar gratuito até o Município de Cacique Doble/RS;
- II – Fornecimento de apoio logístico e administrativo;
- III – Divulgação institucional do curso junto à comunidade;



Estado do Rio Grande do Sul
**Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

IV – Pagamento mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para custeio das despesas administrativas e de salas de aula, enquanto houver alunos do Município frequentando o curso;

V – Pagar mensalmente o valor rateado proporcionalmente ao número de alunos frequentando o EJA, referente a merenda escolar fornecida aos estudantes.

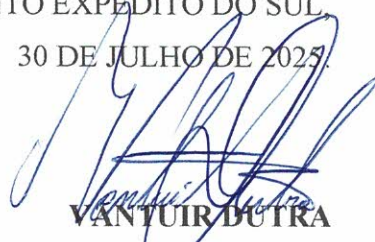
Art. 4º Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional a ser aberto por Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual, LDO e LOA do presente exercício.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL

30 DE JULHO DE 2025.


VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
**Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que autoriza o Município de Santo Expedito do Sul a firmar Acordo de Cooperação com o Município de Cacique Doble/RS para a implementação e adesão ao curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), com a disponibilização de transporte escolar e auxílio no pagamento das despesas de utilização e limpeza de salas de aula e para a merenda escolar.

O presente Projeto de Lei busca viabilizar a atuação do Município em ações cooperadas para oferta de cursos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), um instrumento fundamental para a superação do analfabetismo e para a promoção de oportunidades educacionais a pessoas que não puderam concluir sua formação na idade regular.

A adesão a programas e projetos em parceria com outras instituições ampliará o alcance da política educacional municipal, promovendo cidadania, inclusão e desenvolvimento humano.

Assim, entendemos ser imprescindível a formalização do presente acordo, nos termos que seguem.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL
30 DE JULHO DE 2025.


VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
**Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

**TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ADESÃO AO POLO DE EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS – EJA**

Pelo presente instrumento particular de Termo de Cooperação, que celebram, de um lado, **MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.600/0001-03, com sede administrativa na Av. Kaingang nº 292, na cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCIO CAPRINI**, doravante denominado simplesmente **POLO EJA**, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.484.296/0001-56, com Sede Administrativa na Rua Luiz Slongo, 220, na cidade de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANTUIR DUTRA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO ADERENTE**, resolvem as Partes, de comum e recíproco acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, bem como pelas disposições legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem como objeto precípuo a adesão do **MUNICÍPIO ADERENTE** ao Polo de Educação de Jovens e Adultos (EJA) coordenado e gerenciado pelo **POLO EJA**, com o objetivo primordial de disponibilizar matrículas para o curso EJA, ensino fundamental e/ou médio na idade regular, expandir o acesso e aprimorar a qualidade da oferta educacional para jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de concluir o ensino fundamental e/ou o ensino médio na idade regular. Esta colaboração visa, assim, à promoção do desenvolvimento integral desses indivíduos, facilitando sua inserção e permanência no processo educacional e, conseqüentemente, no mercado de trabalho e na sociedade em geral, conforme previsto no Pacto Nacional de Superação do Analfabetismo e Qualificação de Jovens e Adultos – PACTO EJA, regulamentado pelo Decreto nº 12.048, de 05 de junho de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul
**Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO POLO EJA

São obrigações do POLO EJA, no âmbito do presente Termo de Cooperação, em estrita observância às disposições legais e regulamentares aplicáveis à Educação de Jovens e Adultos:

- Fornecimento e manutenção de uma estrutura pedagógica e curricular robusta, plenamente alinhada às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, assegurando a coerência e a qualidade dos conteúdos programáticos oferecidos. Esta responsabilidade inclui a constante atualização e adequação dos currículos às necessidades do público-alvo, levando em consideração suas experiências de vida e demandas de qualificação profissional.

- Disponibilização de material didático-pedagógico completo e adequado, tanto em formato físico quanto digital, que subsidie o processo de ensino-aprendizagem, favorecendo a autonomia dos estudantes e a eficácia das metodologias aplicadas. Tal material deverá ser contextualizado e acessível, contemplando a diversidade dos perfis dos alunos da EJA.

- Promoção contínua da formação e capacitação de docentes e da equipe pedagógica envolvida na oferta da EJA. O POLO EJA deverá desenvolver e implementar programas de formação inicial e continuada, seminários, workshops e outras atividades que visem ao aprimoramento das práticas pedagógicas, à atualização profissional dos educadores e à compreensão aprofundada das especificidades da modalidade.

- Custeio de todas as despesas de salários e encargos do corpo docente, da equipe pedagógica e da equipe de limpeza e merenda;

- Disponibilização de espaço físico adequado e seguro para o funcionamento das atividades do Polo EJA, que deverá incluir salas de aula devidamente equipadas com mobiliário compatível, recursos de iluminação e ventilação apropriados, e acesso a instalações sanitárias em condições de higiene e funcionalidade. A infraestrutura oferecida deve ser capaz de proporcionar um ambiente de aprendizagem propício e confortável para os estudantes e profissionais envolvidos, atendendo aos requisitos mínimos de acessibilidade e segurança;

- Custeio das despesas com manutenção das salas de aula, limpeza, luz, água e outras que, porventura, sobrevierem;



Estado do Rio Grande do Sul
**Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

- Supervisão e acompanhamento pedagógico das atividades desenvolvidas no âmbito da parceria, garantindo a uniformidade da qualidade do ensino e a aderência aos padrões estabelecidos.

- Certificação dos concluintes dos cursos de EJA, em conformidade com a legislação educacional vigente e as normas do sistema de ensino ao qual o POLO EJA está vinculado, é uma atribuição exclusiva do POLO EJA. Este deverá emitir os certificados de conclusão de forma ágil e transparente, assegurando a validade nacional dos documentos.

- Suporte técnico e administrativo à ENTIDADE ADERENTE em tudo que for necessário para a plena execução do objeto do presente Termo, incluindo orientações sobre processos de matrícula, avaliação, registro escolar e demais procedimentos burocráticos;

- Fornecimento de informações e dados solicitados pela MUNICÍPIO ADERENTE para fins de acompanhamento, avaliação e prestação de contas das atividades desenvolvidas, contribuindo para a transparência e a efetividade da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADERENTE

São obrigações do MUNICÍPIO ADERENTE, no âmbito do presente Termo de Cooperação, em estrita observância às disposições legais e regulamentares aplicáveis à Educação de Jovens e Adultos e às diretrizes emanadas pelo POLO EJA:

- Mobilizar e efetuar a matrícula de estudantes interessados em ingressar nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, empreendendo esforços para identificar e engajar o público-alvo. Esta responsabilidade abrange a divulgação do Polo EJA, a orientação dos potenciais alunos sobre os requisitos de acesso e os benefícios da modalidade, bem como a efetivação das matrículas em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo POLO EJA.

- Custear o transporte dos alunos residentes em seu território até o polo de oferta em Cacique Doble;

- Repassar mensalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para custeio da limpeza, disponibilização de salas e locais para o funcionamento das aulas, enquanto houver alunos do município frequentando o curso.



Estado do Rio Grande do Sul
**Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

- Repassar mensalmente o valor rateado entre os estudantes referente a merenda escolar oferecida aos educandos.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO E GESTÃO

A coordenação pedagógica e administrativa do projeto, bem como a elaboração dos documentos oficiais e gestão da proposta, será de responsabilidade do POLO EJA - Secretaria Municipal de Educação de Cacique Doble/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO, VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo tempo em que houver a oferta dos do EJA, iniciando na data de sua assinatura e poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelas seguintes hipóteses e condições:

- Rescisão por mútuo acordo entre as PARTES, formalizado por escrito por meio de Termo de Distrato, no qual deverão ser explicitadas as razões da rescisão e as condições para o encerramento das atividades conjuntas, assegurando que os estudantes matriculados não sejam prejudicados e que as transições ocorram de forma ordenada.

- Rescisão unilateral, qualquer das PARTES poderá denunciar unilateralmente o presente Termo, mediante notificação prévia e por escrito à outra PARTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

Em qualquer hipótese de rescisão, as PARTES se comprometem a realizar um levantamento conjunto das atividades desenvolvidas até a data da rescisão, bem como a promover a entrega de todos os documentos e materiais relacionados à execução do Termo, garantindo a transparência e a regularidade do encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE COLABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O regime de colaboração entre o POLO EJA e o MUNICÍPIO ADERENTE será pautado pela transparência, pela comunicação constante e pelo compromisso mútuo com a excelência na oferta da Educação de Jovens e Adultos. Para assegurar o efetivo acompanhamento e a avaliação das ações conjuntas, as PARTES estabelecerão mecanismos de monitoramento contínuo das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
**Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

O presente Termo de Cooperação não cria vínculo empregatício, nem de subordinação hierárquica, entre as PARTES ou entre os prepostos, servidores, colaboradores ou quaisquer profissionais de uma PARTE e a outra PARTE. Cada PARTE permanecerá integral e exclusivamente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros relacionados aos seus próprios empregados e colaboradores envolvidos na execução das atividades decorrentes deste instrumento.

Os casos omissos ou as dúvidas que surgirem na interpretação ou execução do presente Termo de Cooperação serão dirimidos de comum acordo entre as PARTES, por meio de seus representantes legais, os quais buscarão uma solução consensual e harmônica, sempre pautada pelos princípios da boa-fé, da razoabilidade e do interesse público na promoção da Educação de Jovens e Adultos. Se necessário, as soluções serão formalizadas por meio de Termos Aditivos ou outros instrumentos jurídicos pertinentes.

A tolerância de qualquer das PARTES em relação ao eventual descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo não será considerada novação, renúncia ou alteração dos direitos ou obrigações aqui pactuados, nem impedirá a PARTE prejudicada de exigir o cumprimento integral das disposições a qualquer tempo.

Santo Expedito do Sul/RS, 29 de julho de 2025.

POLO EJA

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE

MUNICÍPIO ADERENTE

MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: